



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATA nº 209 em 15/02/2023

Aos quinze dias de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Raul Seixas, s/n, Quadra 4, Lote 5 – Jardim Campomar, Rio das Ostras, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que foi convocada através de Jornal oficial edição 1536, página 25, de 10 de fevereiro, contato telefônico e WhatsApp, tendo como pauta: **1) Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social; 2) Demonstrativo Sintético Federal do FMAS – 2021; 3) Emenda Impositiva da ação orçamentária 08.242.0123.3.254 – apoio a Pestalozzi – EI COLETIVA 2021; 4) Assuntos gerais.** Estiveram presentes para a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes Conselheiros: Clécia Nascimento de Andrade – Égide; Rosimara Valadares de Oliveira – SEMAS; Maria Teresa Corsi – SEMUSA; Fabiana Aldaci Lanke – SEMEDE; Fabiano Ramos Rodrigues Costa – SEMAS; Patrícia Marques Cavalcante Menezes – SEGEP; Carlos Vinícius Côrtes Penha – SEMOP; Silvia Helena Cunha da Silva – TRABALHADORA SUAS e Sra. Claudinea Afonso – Convidada representante da Pestalozzi. Com a palavra, a Sra. Rosimara Valadares cumprimentou a todos os presentes e iniciou a pauta da reunião. **1) Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social;** foi realizada a apresentação do PMAS 2022-2025 divulgando a previsão de projetos a serem implantados neste período, estratégias e dados estatísticos municipais obtidos por meio do Cadastro Único, tais quais, acerca de escolaridade, moradia, renda familiar *per capita*, etc. O Plano Municipal de Assistência Social foi aprovado através da **Resolução nº 005/2023 CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30 Inciso III da Lei Federal 8.742/93, modificada pela Lei 12435/2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB-SUAS; CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social apresenta diagnóstico social do município; CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social define seus objetivos gerais e específicos e, ainda, apresenta diretrizes e prioridades em conformidade com a NOB-SUAS; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, em atendimento à NOB-SUAS define ações e estratégias correspondentes para sua implementação e dispõe de metas estabelecidas; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social define os resultados e impactos esperados; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, apresenta os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários à sua implementação; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social apresenta a cobertura da rede prestadora de serviços e define os indicadores de monitoramento e avaliação; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social estabelece espaço temporal de execução de suas metas e foi elaborado para o período de quatro anos; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1940/2016, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância municipal do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil; CONSIDERANDO que conforme o Art. 2º Inciso V da Lei municipal 1940/2016 é competência do Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados na política de assistência social do município; CONSIDERANDO que conforme o Art. 12 da lei municipal 1940/2016, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, no início de cada gestão, realizar o planejamento estratégico, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho; O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1940/2016, **Resolve: Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 do Município de Rio das Ostras, discutido na Reunião Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. 2) Demonstrativo Sintético Federal do FMAS – 2021;** Com a palavra o Sr. Fabiano Ramos explana acerca do demonstrativo sintético federal, a apresentação da prestação de contas de recursos federais recebidos no exercício de 2021, acerca da receita, gastos e rendimentos financeiros, que foi aprovado através da **RESOLUÇÃO nº 001/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.940/16: CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, convocada através do Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.940/16, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão de instância municipal do****

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil; CONSIDERANDO a legislação pertinente ao Programa Bolsa Família do Governo Federal, em especial, a legislação que regula o uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M; CONSIDERANDO o que trata o Decreto Federal 7332/2010; as Portarias 148/2006 e 754/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Instrução Operacional nº 54 SENARC/MDS de 11 de 2011; CONSIDERANDO que todos os princípios exigidos na legislação aplicada à administração pública foram observados; CONSIDERANDO que todas as atividades executadas foram feitas nos termos das Portarias que regulamentaram o Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M; CONSIDERANDO que os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados, em sua totalidade, nas finalidades para os quais foram disponibilizados; CONSIDERANDO que o município realiza uma adequada gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro da informação da frequência escolar, da agenda da saúde, e a sistematização e análise dessas informações; CONSIDERANDO que a gestão local desenvolve ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias e atualização e revisão dos dados contidos no Cadastro Único referentes aos cidadãos residentes no município; CONSIDERANDO a análise efetuada na comprovação dos gastos do IGD-M, mediante a apresentação das prestações de contas onde foi adotado o regime de caixa, por derradeiro, considerando a análise na avaliação da gestão municipal do Programa Bolsa Família, Resolve: Art. 1º - APROVAR, de forma total, o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas referente à comprovação dos gastos feitos com os recursos recebidos no exercício de 2021, a título de apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, pelo Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), em conformidade com a Portaria GM/MDS nº 754, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2010. Art. 2º - APROVAR o seguinte Parecer CMAS: Na análise efetuada na prestação de contas relativa à comprovação dos gastos do IGD-M e na avaliação da gestão municipal, foram apresentadas cópias e observada a legislação pertinente ao Programa Bolsa Família. O Fundo Municipal de Assistência Social elaborou a prestação de contas adotando o regime de caixa. A mesma foi composta, da apresentação da planilha de gastos; relatório de execução físico-financeira; balancete da despesa e relatório de razão banco/caixa. Quanto à análise na avaliação da gestão municipal do Programa Bolsa Família, foi feita apresentação da metodologia utilizada para a gestão de condicionalidades, registro da informação da frequência escolar, da agenda de saúde e ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único. O Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas, de forma total, da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Municipal - IGD-M e da gestão municipal do Programa Bolsa Família, em conformidade com a Instrução Operacional nº 37 SENARC/MDS, de 19 de novembro de 2010. Art. 3º - APROVAR a reprogramação e a aplicação do saldo existente em 31 de dezembro de 2022, do IGD-M do Programa Bolsa Família, para todo o exercício de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. RESOLUÇÃO nº 002/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.940/16: CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, convocada através do Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.940/16, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão de instância municipal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil; CONSIDERANDO a legislação pertinente ao Programa Bolsa Família do Governo Federal, em especial, a legislação que regula o uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M e do IGD-SUAS; CONSIDERANDO o que trata a Portaria SNAS nº 07, de 30 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO que todos os princípios exigidos na legislação aplicada à administração pública foram observados; CONSIDERANDO que todas as atividades executadas foram feitas nos termos das Portarias que regulamentaram o Índice de Gestão Descentralizada – IGD-SUAS; CONSIDERANDO que os recursos alocados na gestão do SUAS foram utilizados, em sua totalidade, nas finalidades para os quais foram disponibilizados; Resolve: Art. 1º - APROVAR, de forma total, o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



referente à comprovação dos gastos feitos com os recursos recebidos no exercício de 2021, a título de apoio à gestão descentralizada do SUAS (IGD-SUAS), em conformidade com a Portaria MDS nº 07, de 30 de janeiro de 2012. Art. 2º - APROVAR o seguinte Parecer CMAS: Na análise efetuada da prestação de contas relativa à comprovação dos gastos do IGD-SUAS, conforme a sistemática estabelecida nas Portarias MDS n.º 337/2011 e n.º 07/2012, o Fundo Municipal de Assistência Social, apresentou a prestação de contas, que foi composta, da apresentação da planilha de gastos; relatório de execução físico-financeira; balancete da despesa e relatório de razão banco/caixa. O Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas, de forma Integral (total), da comprovação de gastos dos recursos do IGD-SUAS. Art. 3º - APROVAR a reprogramação e a aplicação do saldo existente em 31 de dezembro de 2022, do IGD-SUAS, para todo o exercício de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. e RESOLUÇÃO nº 003/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.940/16; Em observância às Portarias nº 625, de 10 de agosto de 2010, 442 de 26/08/2005 e 440 de 23/08/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Conselho Municipal de Assistência Social, reunido no dia 15/02/2023, conforme reunião ordinária convocada através do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras; Considerando a análise de todos os aspectos que envolvem o Demonstrativo Sintético anual da execução físico-financeira do SUAS, relativo ao exercício de 2021; Considerando a análise de toda documentação recebida do órgão gestor da assistência social; Considerando a análise da execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social; Considerando a qualidade e quantidade dos serviços prestados; Considerando a constatação da efetiva existência dos serviços sócioassistenciais nos territórios de maior vulnerabilidade social do município e, após terem sido prestadas todas as informações, bem como, todos os esclarecimentos e tendo este Conselho garantido o alcance e visibilidade no gerenciamento dos recursos e o exercício do controle social; Considerando a fiscalização e o acompanhamento regular feito pelo CMAS; Considerando que o Gestor assegurou à população, os serviços sócioassistenciais cofinanciados, mesmo no período em que a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional; Considerando que o CMAS verificou que os serviços foram executados de forma contínua e regular, tendo o município inclusive garantido a execução de todos os serviços/ações inclusive com recursos próprios, não sofrendo qualquer descontinuidade os serviços e ações propostas, o CMAS resolve: Art. 1º - Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal no exercício de 2021. Art. 2º - APROVAR, de forma total, o Demonstrativo Sintético da execução físico-financeira da prestação de contas dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal no exercício de 2021. Art. 3º - APROVAR a reprogramação e a aplicação do saldo existente em 31 de dezembro de 2022, dos serviços/programas de ação continuada cofinanciados pelo Governo Federal, para todo o exercício de 2023. Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023. 3) Emenda Impositiva da ação orçamentária 08.242.0123.3.254 – apoio a Pestalozzi – EI COLETIVA 2021; com a palavra Sra. Júlia Almeida disserta acerca da desapropriação do atual imóvel da associação e emenda impositiva destinada a Pestalozzi que será utilizada para a aquisição de nova sede, que foi aprovada pelo colegiado através da Resolução nº 004/2023 – CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.940/2016, reunido no dia 15/02/2023 conforme reunião ordinária, dispõe: Considerando a Emenda Impositiva AQUISIÇÃO DE SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021 (EI 002/2021, EI 003/2021, EI 004/2021, EI 005/2021, EI 006/2021, EI 008/2021, EI 009/2021, EI 010/2021, EI 011/2021 e EI 012/2021), no valor de R\$415.000,00, alocado na ação orçamentária 08.242.0123.3.254 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, cuja a finalidade é a aquisição de imóvel visando a instalação da sede a Associação Pestalozzi, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.652/2022; Considerando que a desapropriação é regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e Decreto Municipal nº 1.424/2016, devendo o Poder Público atender a todos os critérios estabelecidos nas legislações vigentes; Considerando que os recursos oriundos de Emenda Impositiva serão utilizados para pagamento de indenização em razão da desapropriação de imóvel,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



para posterior celebração de termo de cessão de uso à entidade; Considerando que está previsto na Lei Municipal nº 2.816/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de Rio das Ostras – LOA, relativa ao exercício de 2023, onde se encontra o recurso destinado para a aquisição de imóvel, para referida Instituição; Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras compõe a rede socioassistencial não governamental do SUAS; Considerando que a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras, se encontra com os seus dados cadastrais atualizados no CNEAS; Considerando que a Instituição a ser beneficiada, deverá empregar os recursos da referida Emenda Impositiva para aquisição de imóvel, conforme previsto na indicação da mesma, resolve: Art. 1º - Aprovar a destinação do valor de R\$415.000,00, alocado na ação orçamentária 08.242.0123.3.254 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o atendimento da finalidade prevista na Emenda Impositiva AQUISIÇÃO DE SEDE PARA A PESTALOZZI – EI COLETIVA 2021, a qual prevê a aquisição de imóvel para a instalação da nova sede da referida Instituição, imóvel esse, situado na Rua Alagoas, nº 56, lote 10, quadra 35, Cidade Praiana. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio das Ostras, 15 de fevereiro 2023. 4) Assuntos gerais; com a palavra o Sr. Carlos Vinícius informou que o prazo para entrega dos relatórios acerca das visitas institucionais será prorrogado para até o dia 30/05/2023. A Sra. Presidente Clécia Nascimento de Andrade agradeceu a todos e terminou os assuntos da Assembleia às 17:00h. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião. Eu, Isleny Karoliny Lourenço de Oliveira, lavrei e assinei \_\_\_\_\_, juntamente com os demais conselheiros.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023.

Clécia Nascimento de Andrade – Égide C.T

Rosimara Valadares de Oliveira – SEMAS

Maria Teresa Corsi – SEMUSA

Fabiana Aldaci Lanke – SEMEDE

Fabiano Ramos Rodrigues Costa – SEMAS

Patrícia Marques Cavalcante Menezes – SEGEP

Carlos Vinícius Cortês Penha – SEMOP

Silvia Helena Cunha – TRABALHADORA SUAS

Marta Elizabete Justino da Silva – USUÁRIA SUAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raul Seixas, s/nº - Quadra 4, Lote 5 - Jardim Campomar

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-401 - www.riodasostras.rj.gov.br

